



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Brasileirinho Ltda		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Brasileirinho, de Caucaia - Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2005, e autoriza a Professora Maria das Neves Batista da Silva para a função de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 01014980-5</b>	<b>PARECER Nº 0198/2002</b>	<b>APROVADO EM: 08.04.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Maria das Neves Batista da Silva, diretora da Escola Brasileirinho, com sede em Caucaia - Ceará, requer deste Conselho o credenciamento da referida escola e a autorização para implantar a educação infantil e o curso de ensino fundamental.

Trata-se de instituição particular, com sede na Rua E - 17, Nº 39 - Parque Araturí - Caucaia - Ceará, funcionando em prédio alugado, com instalações adequadas ao atendimento da clientela da educação infantil e do ensino fundamental, de 1ª à 4ª série.

A instituição recebeu o Nº 02.530.093/0001- 91 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No que concerne à situação financeira, estão apensos ao processo: cópia de comprovante da aquisição do imóvel, em Araturí, com hipoteca do mesmo à Caixa Econômica Federal, cópia do documento de posse de um carro Kadett, de uma máquina copiadora, um fax e um celular motorola e cópia do contrato social da firma Escola Brasileirinho Ltda – Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, firmada por Maria das Neves Batista da Silva e Maria do Socorro da Silva.

Examinado, preliminarmente, pela Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, o processo retornou à origem para a complementação de informações e a reorganização do regimento obedecendo ao que dispõe a Lei Nº 9.394/96, o que foi prontamente atendido.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0198/2002

Na instituição em análise, a educação infantil destinada à clientela de 03 a 07 anos de idade, funciona no turno da manhã, em turmas que variam entre 10 e 20 alunos e são assistidas por um profissional habilitado e um auxiliar. As fotos e descrições existentes no processo mostram haver condições satisfatórias e favoráveis ao atendimento da clientela dessa faixa-etária.

Para a clientela de 7 a 10 anos de idade, a escola oferece o curso de ensino fundamental de 1ª à 5ª série, obedecendo ao disposto na Lei Nº 9.394/96, na Resolução Nº 03, do Conselho Nacional de Educação e às normas deste Conselho de Educação, quanto à duração do ano letivo de 200 dias ministrados em 800 h/a. Os alunos são assistidos com recuperação paralela de estudos e recuperação final, quando necessária. A escola, em seu mapa curricular, apresenta a proposta de implementação gradativa das oito séries do ensino fundamental.

Para inicialmente funcionar, como se propõe, com a educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental, a instituição possui boas condições físicas, administrativas e pedagógicas. Apresenta atestados de segurança e salubridade do prédio, assinados pelos profissionais: Dr. Eudásio Paulo Fernandes, CREA Nº 5979/D; e Dr. José Alberto Rocha, CRM Nº 3906.

A Diretora, fundadora da escola, Maria das Neves Batista da Silva, é diplomada pelo Instituto de Educação do Ceará com habilitação para o exercício do magistério de 1ª à 4ª série, apresentando comprovante de que exerce o magistério há 5(cinco) anos;a secretária também é habilitada. O corpo docente é integrado por professores habilitados no ensino médio específico e todos os que atuam da 1ª à 4ª série estão continuando sua formação pedagógica em nível superior na Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer que este Conselho credencie a Escola Brasileirinho Ltda, autorize o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental com as quatro séries iniciais, com validade até 31.12.2005, e autorize a Professora Maria das Neves Batista da Silva a assumir a função de diretora da referida escola, até ulterior deliberação, alertando-a, porém, que deverá concluir a Licenciatura em Pedagogia para prosseguir no cargo, ao implantar as demais séries do ensino fundamental.

A escola fica impossibilitada de matricular alunos na 8ª série,até que tenha seu curso de ensino fundamental reconhecido.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0198/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0198/2002
SPU	Nº	01014980-5
APROVADO	EM:	08.04.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC